PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

AUTORIA
Vereadora Carolayne Kelley Gonçalves

EMENTA
Altera a Lei Complementar nº 27, de 21 de dezembro de 2022, que institui o novo Código Tributário do Município de Toritama, concedendo isenção de IPTU para pessoas autistas.

A Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno Decreta:

Art. 1º Modifique-se a redação do artigo 190, no inciso VII-A:

"Art. 190 (...)

VII- (...) ser proprietário ou parente de 1º ou 2º grau do proprietário que resida no imóvel, pessoa com deficiência, com neoplasia maligna ou Transtorno do Espectro Autista (TEA);"

Art. 2º Modifique-se a redação do artigo 190, no inciso VII-C:

"Art. 190 (...)

VII- (...)

c) cuja média da renda familiar não ultrapasse 01 (um) salário mínimo *per capita*."

Art. 3º Modifique-se a redação do artigo 190, no inciso VII-G:

"Art. 190 (...)

VII- (...)

g) relatório social da Secretaria Municipal de Assistência Social que comprove a moradia do deficiente físico ou mental e condições financeiras, tudo nos termos das alíneas supracitadas, e relatório médico nos casos de neoplasia maligna ou Transtorno

do Espectro Autista (TEA)."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 08 de maio de 2023.

CAROLAYNE KELLEY GONÇALVES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Desenvolvido como um dos resultados da Audiência Pública: Direitos e Políticas Públicas para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), realizada pela vereadora Carol Gonçalves, em abril de 2023, o presente Projeto de Lei integra ao grupo de isentos no IPTU da cidade de Toritama as pessoas com TEA.

Para o tratamento da pessoa com autismo, é necessário o acompanhamento de uma equipe médica multidisciplinar especializada. O que nem sempre é possível através do SUS, diante da urgência de determinadas situações e do alto número de pessoas que necessitam de acompanhamento.

É importante mencionar a participação dos pais e dos familiares durante todo o processo de tratamento como algo de grande relevância, pois estas pessoas precisam aprender técnicas que melhorem a comunicação, a autossuficiência e o relacionamento interpessoal da pessoa com autismo.

Com isso, a manutenção do tratamento com uma equipe multidisciplinar, somada à dedicação total de um ou mais membros da família, implica em altos custos financeiros. Desta forma, a renda do grupo familiar é posta em risco e muitas famílias acabam sem condições de arcar com o tratamento adequado da pessoa autista.

Considerando esta realidade, a isenção do IPTU das famílias que se enquadram nas características apresentadas neste Projeto de Lei, traz um alívio financeiro e possibilita uma melhoria na qualidade de vida, além do reconhecimento pela dedicação e empenho das famílias que têm pessoas autistas por parte do poder público municipal.